

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



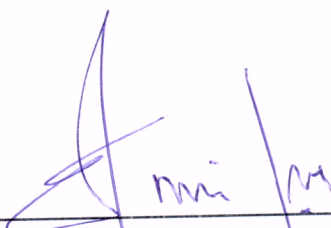
Ilustríssimo Senhor
Maurício Bofill Del Fabro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

À: Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento

O Vereador signatário, vem por meio deste, solicitar que seja encaminhado ao Executivo Municipal, documentos e plano de trabalho da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Sant'Ana do Livramento, de acordo e no formato exigido pela legislação, referente a Emenda Impositiva Nº 200/2023, em resposta ao PMSA OF. Nº 114/2023 de 16 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Março de 2023.



Enrique Civeira
VEREADOR – PDT

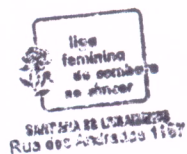


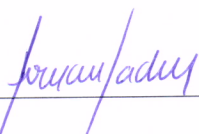
Rua Duque de Caxias, nº 1783
Tele: (55)3244-2676
CEP: 97573-573
E-mail:ligalivramento@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDA CHAVES FADUL, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9068649285 SSP - RS, inscrita no CPF sob o nº 004.762.530-98, residente e domiciliada nesta cidade na rua Silvio Cademartori 480, Bairro Jardim Europa, presidente eleita da A LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER de Sant'Ana do Livramento, sediada na Rua Duque de Caxias nº 1783 e cadastrada no CNPJ sob o nº 04560187/0001-39, DECLARA a quem possa interessar, sob as penas da lei, especialmente ao Poder Público Municipal – Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento- RS, de que esta Instituição não incorre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Sant'Ana do Livramento, 08 Março de 2023.





Fernanda Chaves Fadul
Presidente LFCC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CNPJ: 04.560.187/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

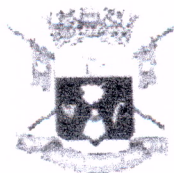
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:24 do dia 06/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2023.

Código de controle da certidão: **8C61.2852.B96F.D3DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA/FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 17784 - Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE LI

CNPJ/CPF: 04560187000139 RG: Insc. Est.:

Endereço: RUA DOS ANDRADAS 1157, / Bairro: Cidade:S LIVRAMENTO/RS CEP:97570000

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sant'ana do Livramento, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 4723, de 12 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação REGULAR, perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal, prevista nos Incisos I a IX do artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao contribuinte acima identificado.

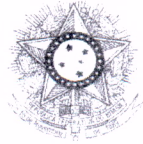
Esta certidão tem VALIDADE por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

Observações :

Sant'ana do Livramento, 06 de março de 2023

Código de Autenticidade da Certidão
74620160303202951000169421885578200





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SANTANA DO LIVRAMENTO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.560.187/0001-39

Certidão nº: 9508461/2023

Expedição: 06/03/2023, às 10:14:40

Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SANTANA DO LIVRAMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.560.187/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

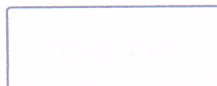
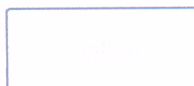
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.560.187/0001-39
Razão Social: LIGA FEMINA DE COMBATE AO CANCER DE SANT DO LIVRAMENTO
Endereço: R DOS ANDRADAS 1157 / CENTRO / SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS / 97573-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022401134139638443

Informação obtida em 06/03/2023 10:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.560.187/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2001
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SANTANA DO LIVRAMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DOS ANDRADAS

NÚMERO
1157

COMPLEMENTO

CEP
97.573-565

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTANA DO LIVRAMENTO

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2023 às 11:34:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Cidadania tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CNPJ n.º 04.560.187/0001-39, para o período de 30/11/2021 até 29/11/2026, conforme publicação da Portaria n.º 182/2022, no Diário Oficial da União de 07/12/2022, referente ao Processo n.º 235874.0168739/2021, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e decreto n.º 8.242/2014.


Ronaldo Vieira Bento
Ministro da Cidadania



Maria Yvelonia Barbosa
Secretária Nacional de Assistência Social

* Este certificado não substitui a publicação no DOU





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que se fizerem necessários, que **A LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, com sede na Rua Duque de Caxias nº 1783, em Sant'Ana do Livramento – RS, CNPJ: 04.560.187/0001-39, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo sua finalidade estatutária, sendo sua diretoria, constituída dos seguintes membros:

Presidente:	FERNANDA CHAVES FADUL
Vice-Presidente:	SANDRA MARA ITURBIDE CHIPOLLINO
1º Secretária:	MAGDA DENISE VIGANICO GONÇALVES
2º Secretária:	ANDREA BERENICE CAVALHEIRO MARTINS
1º Tesoureira:	MAURA REGINA BORGES CARLOS
2º Tesoureira:	CAROLINE BERTELLI BAZZINI FONTOURA
Diretora social:	HILOIR GOMES COELHO
Assessora de imprensa e marketing	NADIA ROSANE SADOVIK

Sant'Ana do Livramento, 03 de março de 2023.


EVANDRO GUTÉRIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 / INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Liga Feminina
de Combate
ao Câncer
Rio Grande do Sul

ESTATUTO CONSOLIDADO DA LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER NO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A Liga Feminina de Combate ao Câncer no Rio Grande do Sul, abreviadamente Liga/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.870.500/0001-00, registrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre sob nº 1993 a fls. 13 do Livro A-5, fundada em 30 de abril de 1954, em Porto Alegre, com sede à rua Sarmento Leite 187, 3º andar, CEP 90050-170, Porto Alegre, RS e foro na mesma cidade de Porto Alegre, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, apolítica e apartidária, sem distinção de raça, cor e religião, de caráter beneficente de assistência social e de promoção da saúde, de duração indeterminada, que se regerá segundo as disposições constantes no presente Estatuto.

Art. 2º - A Liga/RS tem por finalidade:

- a) - assistir ao doente carente, portador de câncer;
- b) - conscientizar e educar a população, visando à prevenção do câncer;
- c) - auxiliar os hospitais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, prestadores de serviços na área oncológica.

Parágrafo Primeiro: A Liga/RS terá um Regimento Interno que, após aprovado em Assembleia Geral, disciplinará os casos omissos.

Parágrafo segundo: A Liga/RS cumprirá seus objetivos provendo, de forma gratuita, a assistência social beneficente, permanente e sem qualquer discriminação de clientela quanto à raça, cor e religião.

Parágrafo terceiro: Para melhor desenvolvimento de suas atividades a Liga/RS poderá firmar contratos de prestação de serviços com entidades congêneres ou governamentais.

1748266

CAPITULO II Do Quadro Social

Art. 3º - O quadro social constitui-se de associadas fundadoras, contribuintes, colaboradoras, beneméritas e honorárias.

Parágrafo primeiro - São associadas fundadoras as signatárias da Ata de Constituição da Liga/RS.

Parágrafo segundo - São associadas contribuintes aquelas que, admitidas como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, exercerem atividades continuadas, ou não, junto à Liga/RS.

Parágrafo terceiro - São associadas colaboradoras aquelas que, convidadas expressamente para tal, exercerem atividades eventuais ou não junto a Liga/RS, sem pagamento de anuidade.

Parágrafo quarto - São associadas beneméritas aquelas que exercerem atividades continuadas junto à Liga/RS durante vários anos e que, por relevantes serviços prestados à Entidade, forem assim agraciadas pela Diretoria e/ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo quinto - São associadas honorárias pessoas destacadas da Comunidade, que a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo decidirem admiti-las como tais.

Art. 4º - São direitos das associadas fundadoras e contribuintes:

- a) - votar e serem votadas para os cargos eletivos;
- b) - tomar parte e deliberar nas Assembleias Gerais e Reuniões Estaduais.

Parágrafo primeiro - O voto das associadas, reunidas em Assembleias Gerais, nos Encontros Estaduais, em Reuniões do Conselho Deliberativo e em Reuniões de Diretoria, é intransferível, não podendo as associadas serem representadas por procuração.

Parágrafo segundo - É garantido a 1/5 das associadas contribuintes o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, toda vez que solicitado à Diretoria a fazê-lo, não se definir num prazo de 15 dias úteis.

1748266



Art. 5º - São deveres das associadas:

- a) - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) - acatar e cumprir as determinações assembleares do Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art. 6º - A associada deixará de ser associada contribuinte quando pedir o afastamento, e/ou não pagar, por doze (12) meses, as contribuições sociais, não atendendo a solicitação de pagamento que lhe for encaminhada, por escrito. À associada benemérita é facultado ficar dispensada das contribuições sociais.

Art. 7º - A Liga/RS não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título às associadas, aos membros de sua Diretoria, às Conselheiras e benfeitores ou equivalentes, em razão das atribuições que tiverem ou contribuições que fizerem.

Art. 8º - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Liga/RS e, reciprocamente, a Liga/RS não se responsabiliza pelos compromissos dos membros associados.

Parágrafo único: A conduta das associadas perante a Entidade deverá primar por princípios éticos e morais assim entendidos aqueles que estejam em conformidade com os objetivos da Liga/RS.

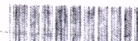
CAPITULO III **Da Administração**

Seção I - Disposições Iniciais:

Art. 9º - São órgãos da administração da Liga/RS:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Diretoria.

1748266



[Handwritten signature]

Seção II - Da Assembleia Geral:

Art. 10º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo, composto por associadas fundadoras, contribuintes e beneméritas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de abril, para apreciação do Balanço Anual e dos Relatórios de Atividades da Diretoria. Reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral se dará em consonância com os seguintes critérios:

a) - para Assembleia Geral Ordinária, através dos convites individuais, eletrônicos ou outros meios idôneos e inequívocos ou, ainda, publicação em Jornal local de grande circulação, com antecedência de 30 dias descrevendo local, dia e hora com a "ordem do dia";

b) - para Assembleia Geral Extraordinária, através de convites individuais, eletrônicos ou outros meios idôneos e inequívocos ou, ainda, publicação em Jornal local de grande circulação, com antecedência de 15 dias, também descrevendo o local, dia e hora com a "ordem do dia".

Parágrafo segundo - Presidirá a Assembleia Geral a Presidente do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento, sua substituta, e/ou pela ordem a quem a Assembleia indicar.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral funcionará validamente com a presença de pelo menos 2/3 das associadas em primeira convocação e, meia hora depois, com qualquer número, deliberando sempre pela maioria simples das presentes, ressalvados os casos tipificados neste Estatuto.

Parágrafo quarto - A Assembleia terá um Livro de Atas e um Livro de Presenças.

Art. 12 - Constituem atribuições da Assembleia Geral:

a) - aprovar o Estatuto e suas alterações, por proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria;



[Handwritten signature]

b) – apreciar e aprovar, com prévio parecer do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o Relatório Financeiro Anual referente ao exercício anterior, bem como o Relatório de Atividades da Diretoria;

c) - deliberar sobre a extinção da Liga/RS, por proposta do Conselho Deliberativo e/ ou Diretoria e/ou Conselho Fiscal;

d) - decidir sobre outros assuntos que o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal ou a Diretoria da Liga/RS submeterem à sua apreciação;

e) - eleger as Presidentes e Vice-Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

f) - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

g) - aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

h) - excluir associada(s) havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto, tudo consoante art. 57 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos a) e f) será necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 13 - O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta e deliberação, ressalvada a competência maior da Assembleia Geral. É composto de 20 (vinte) membros, escolhidos dentre as associadas contribuintes e beneméritas ou especialmente convidadas, com mandato de 2 (dois) anos, sendo assim constituído:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária;
- d) demais Conselheiras.

1748266



Handwritten signature and stamp.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo indica só a sua Presidente e sua Vice-Presidente. As demais funções, como Secretária, demais membros do Conselho Deliberativo serão de escolha da Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo, quando de sua eleição, preencherá os cargos vagos e poderá ser renovado até 1/3 a cada 2 anos.

Parágrafo único - A Presidente do Conselho e a Vice-Presidente poderão ser reeleitas para o mesmo cargo apenas duas vezes consecutivas.

Art. 16 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b) - convocar, por sua Presidente Assembleias Gerais e Encontros Estaduais;
- c) - convocar, por sua Presidente, suas próprias reuniões, cabendo a esta Presidente, se necessário, o voto de desempate;
- d) - pronunciar-se previamente sobre as matérias que devam ser submetidas à Assembleia Geral e Encontro Estadual;
- e) - propor no Encontro Estadual a vinculação à Liga/RS de Ligas Regionais do interior do Rio Grande do Sul, assim como sua desvinculação;
- f) - apresentar à Assembleia Geral as candidatas para escolha da Presidente e Vice-Presidente da Diretoria da Entidade.
- g) Indicar a Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo deverá aprovar despesas de valor superior ao equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e/ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de sua Presidente.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Liga/RS, com a competência para apreciar e dar parecer sobre relatórios

ANEXO II

11.7

financeiros trimestrais, sobre o Relatório Financeiro do Exercício Social que inicia em primeiro de janeiro e finda no último dia de dezembro do calendário.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal em numero de 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, sendo quatro no total, e serão indicados pela Presidente do Conselho Deliberativo e aprovados pelo mesmo Conselho.

Parágrafo segundo: Será facultado aos membros do Conselho Fiscal participarem das reuniões do Conselho Deliberativo.

Seção V - Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria é o órgão administrativo da Liga/RS, composta por 13 (treze) membros não remunerados, deliberando na área de sua competência, assim constituída:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Secretária Geral;
- d) - 1ª, 2ª e 3ª Secretárias;
- e) - 1ª, 2ª e 3ª Tesoureiras;
- f) - até 04 (quatro) Diretoras Sociais.

Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, sendo a Presidente e Vice-Presidente eleitas pela Assembleia Geral, com a prévia indicação do Conselho Deliberativo e dentre as associadas contribuintes e beneméritas, quites com contribuição anual da Entidade, cujo valor será decidido por ato conjunto do Conselho Deliberativo e Diretoria. As demais componentes da Diretoria serão escolha pessoal da Presidente eleita, sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo: A Presidente da Diretoria e a Vice-Presidente poderão ser reeleitas para o mesmo cargo, no máximo, duas vezes consecutivas.

Parágrafo terceiro: Em reuniões de Diretoria, se houver divergência prevalecerá a decisão da maioria presente.

Art. 21 - A representação judicial ou extrajudicial da Liga/RS caberá à Presidente da Diretoria que, nos seus impedimentos ou nos casos de vacância, será substituída pela Vice-Presidente.

Art. 22 - Compete à Diretoria, por sua Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b) - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, dando o voto de desempate, quando for o caso;
- c) - convocar Assembleias Gerais e Encontros Estaduais;
- d) - representar a Liga/RS judicial ou extrajudicialmente;
- e) - autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e distratos de qualquer natureza, submetidos previamente à aprovação da Diretoria.
- f) - autorizar as despesas da Liga/RS até o limite previsto no artigo 17;
- g) - submeter ao Conselho Deliberativo assuntos que devam ser levados à Assembleia Geral;
- h) - submeter à aprovação da Assembleia Geral o Relatório Financeiro do exercício anterior e o Relatório de Atividades da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- i) - desenvolver assuntos de rotina administrativa;
- j) - assinar e/ou endossar, juntamente com a 1ª Tesoureira, cheques sacados contra as contas bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio da Liga;
- k) - deliberar, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, sobre a vinculação de Ligas Regionais à Liga Estadual;
- l) - propor no Encontro Estadual a vinculação à Liga/RS de Ligas Regionais do interior do Estado do Rio Grande do Sul, assim como a desvinculação daquelas que não observarem os princípios regimentais e estatutários da Entidade.

Art. 23 - À Vice-Presidente compete substituir a Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, bem como colaborar nos trabalhos da Diretoria, onde e quando for preciso.

Art. 24 - A Secretária Geral exercerá as funções próprias de seu cargo e manterá em ordem os arquivos e registros da Entidade, sendo auxiliada pela 1ª, 2ª e 3ª Secretárias, que a substituirão no seu impedimento.

Art. 25 - A 1ª Tesoureira terá como atribuições:

- a) - conservar e administrar os bens, as finanças e os valores da Entidade, conjuntamente com a Presidente;

1748266



- b) - receber pagamentos, subsídios, donativos de qualquer natureza e subvenções destinadas à Entidade, passando o respectivo recibo;
- c) - supervisionar a contabilidade;
- d) - autorizar, com o visto da Presidente, pagamentos de rotina e investimentos;
- e) - apresentar à Diretoria o Relatório Financeiro da Entidade mensalmente e, o Relatório Financeiro Anual.
- f) - assinar, juntamente com a Presidente da Diretoria, cheques sacados pela Liga contra suas contas bancárias;
- g) - endossar, conjuntamente com a Presidente da Diretoria, cheques e ordens de pagamentos para fins de depósito bancário nas contas correntes da Liga/RS, verificar extratos de contas correntes e requerer talões de cheques e cartões bancários.

Parágrafo único: A 1ª Tesoureira será substituída em seus impedimentos pela 2ª Tesoureira e, no impedimento desta, pela 3ª Tesoureira.

Art. 26 - Às Diretoras Sociais compete organizar promoções sociais e culturais, visando à arrecadação de fundos.

CAPÍTULO IV **Das Ligas Regionais**



Artigo 27 - A Liga/RS poderá aceitar a vinculação de Ligas Regionais do interior do Estado do Rio Grande do Sul. Estas Ligas Regionais serão Entidades autônomas, com contabilidade e administração próprias e registradas nos seus respectivos Municípios.

Parágrafo primeiro: Para aceitação de fundação de nova Liga Regional, sua vinculação, inclusive permanência na Liga/RS, será necessário subordinação aos princípios da Liga/RS, como condição primordial, inclusive critérios funcionais, densidade populacional, idealismo de seus membros e apresentação de relatório anual de atividades.

Parágrafo segundo: As Ligas Regionais, nos seus registros e divulgações de atos e fatos, só poderão usar o nome da Liga Feminina de Combate ao Câncer no Rio Grande do Sul se neles

também constarem os nomes das cidades em que mantém suas sedes.

Parágrafo Terceiro: Caberá exclusivamente à Liga Feminina de Combate ao Câncer no Rio Grande do Sul, sediada em Porto Alegre, a representação junto à Rede Feminina Nacional de Combate ao Câncer, entidade nacional que congrega o trabalho voluntário feminino de combate ao câncer das entidades filiadas.

Art. 28 - Para sua vinculação à Liga/RS, as Ligas Regionais interessadas, deverão encaminhar proposta e documentação comprobatória de sua organização, e vínculos de afinidade e objetivos à Diretoria da Liga/RS, que depois de submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo, a encaminhará ao Encontro Estadual, para ali ser referendado.

Art. 29 - As Ligas Regionais vinculadas à Liga/RS deverão remeter-lhe anualmente relatório de atividades e comparecer aos Encontros Estaduais sempre que convocadas, justificando por escrito qualquer impedimento.

Parágrafo único: O não cumprimento destas obrigações estatutárias ensejará, na primeira vez, em advertência e, na segunda vez, na desvinculação da Regional com perda do direito de uso da denominação: "Liga Feminina de Combate ao Câncer".

Art. 30º - É condição essencial para a vinculação à Liga/RS que as Ligas Regionais observem os mesmos princípios regimentais e estatutários da Entidade, inobstante a existência de seu próprio Estatuto e Regimento Interno, comprometendo-se a zelar sempre pelo bom nome da Instituição, conforme consta no termo de compromisso, assinado pelas suas Presidentes por ocasião da sua fundação.

Art. 31 - Ocorrerá a desvinculação das Ligas Regionais da Liga/RS, mediante decisão tomada em Encontro Estadual por maioria simples de votos, sempre que não forem observadas as normas contidas neste Estatuto, ou se verificarem fatos comprovados que atentem à moral, à ética e aos bons costumes.

Parágrafo único: Aprovada em Encontro Estadual a desvinculação de Liga Regional da Liga/RS, ela será obrigada a alterar sua denominação, de modo a propiciar a desvinculação total no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da sua notificação para tanto.

Art. 32 – Cada Liga Regional vinculada, desde que em dia com suas obrigações terá direito a um voto no Encontro Estadual, manifestado por sua Presidente, afora o voto obrigatório da Liga/RS.

CAPÍTULO V

Dos Encontros Estaduais com as Ligas Regionais

Art. 33 - A Liga/RS manterá anualmente, sempre em Porto Alegre, no mínimo, uma reunião com as Ligas Regionais do interior do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por fim:

- a) troca de experiências e ideias entre Regionais;
- b) atualizações científicas ;
- c) contato pessoal com as diretorias das Regionais.

Parágrafo Primeiro: Cabe à Diretoria da Liga e Conselho Deliberativo a execução dos objetivos previstos nas alíneas acima.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão sempre realizadas em local, dia e hora previamente designados pela Liga/RS e anunciadas por convocações a serem expedidas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias a cada Liga Regional, por convocações epistolares e/ou eletrônicas, e/ou ainda, por notícia em jornal.

Parágrafo Terceiro – A presença das Ligas Regionais nos Encontros Estaduais é obrigatória e a ausência só poderá ocorrer por motivos justificados. A primeira falta não justificada ensejará advertência, e a segunda falta não justificada, a sua desvinculação da Liga/RS.

Parágrafo Quarto – Os Encontros Estaduais serão presididos pela Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, e secretariados por quem a Presidente indicar.

Parágrafo Quinto – As decisões aprovadas nos Encontros Estaduais serão por maioria simples de votos das presentes.

Parágrafo Sexto – Apenas a Liga Regional aceita pela Liga/RS, representará o seu Município.



CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 34 - O patrimônio da Liga/RS é constituído dos bens móveis e imóveis e direitos que, a qualquer título, vierem a ser adquiridos.

Art. 35 - Os recursos de manutenção da Liga/RS são os seguintes:

- a) - convênios, auxílios e doações privadas e dos poderes públicos;
- b) - renda de promoções;
- c) - legados;
- d) - quaisquer doações;
- e) - contribuições das associadas.

Parágrafo Primeiro: As doações, legados e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos ou convênios, destinados a fim específico, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

Parágrafo Segundo: As doações não poderão ser provenientes de Partidos Políticos ou de pessoas que exerçam atividades político-partidárias.

Parágrafo Terceiro: A Liga/RS não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou pretexto, aplicando integralmente seus bens, rendas, e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII Da Reforma do Estatuto

Art. 36 - O Estatuto poderá ser reformado mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, para tanto convocada, pelo voto favorável de no mínimo 2/3 das associadas presentes, observadas as normas do artigo 11, parágrafo terceiro.

1748266



[Handwritten signature]

CAPÍTULO VIII

Da extinção

Art. 37 - A extinção da Liga/RS somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, pelo voto favorável de no mínimo 2/3 das associadas presentes, mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria.

Artigo 38 - Em caso de dissolução ou extinção da Liga/RS, o patrimônio remanescente, após serem salgadas as respectivas dívidas e obrigações, será destinado ao Hospital Santa Rita da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, ou a uma entidade congênere.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais



Art. 39 - Fica facultado a Liga/RS criar um Conselho Consultivo.

Art. 40 - Os cargos de composição da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Diretoria e demais Departamentos não são remunerados sob qualquer forma, tendo em vista a natureza filantrópica da Liga Feminina de Combate ao Câncer no Rio Grande do Sul.

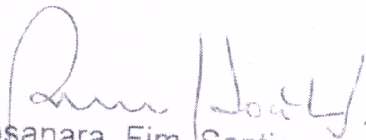
Art. 41 - As Presidentes do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria que exercerem os respectivos cargos por 3 (três) mandatos consecutivos serão agraciadas com título honorífico de "Presidente Benemérita" da Liga/RS.

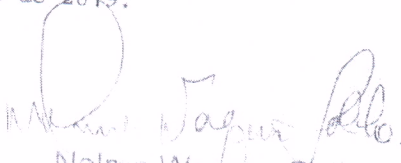
Art. 42 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional apurados pela Liga/RS serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a remessa de recursos para o exterior e/ou efetuar mútuos, ressalvada a aplicação de valores em entidades bancárias.

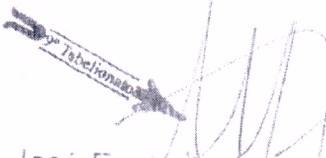
Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Nada mais havendo a acrescentar, lavrei nesta data, 10 de junho de 2019, o presente documento que vai por mim assinado, Rosanara Fim Santiago, secretária, pela presidente da Assembleia, Nelma Wagner Gallo e pelo advogado José Euclésio dos Santos.

Porto 10 de junho de 2019.


Rosanara Fim Santiago
Secretária designada


Nelma Wagner Gallo
Presidente da Assembleia


José Euclésio dos Santos
OAB/RS nº 11.888

Bel. José Euclésio dos Santos
OAB/RS 11888
Av. Osvaldo Aranha, 1022 / 1308
P. Alegre - Fone: (51) 3311.3600
email: jose@piratini.adv.br
site: www.piratini.adv.br

9º TABELIONATO DE NOTAS
de Porto Alegre
Rua da Alfândega, 1195 - CEP 90040-193
Fones: (51) 3351.2525 - 3024.0555
E-mail: registrar@tabelionato.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA a assinatura de JOSÉ EUCLÉSIO DOS SANTOS, indicada com a seta. Dou fé.

Em testemunho da verdade
Porto Alegre, 4 de novembro de 2019 30
Tábo Charlu Guade - Escrevente Autorizado
Emp. R. da Alf. 10 - Setor Alf. R. 140 - 045401190000276027 (054)



1748266





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Serviço de Registros de Porto Alegre

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER NO RIO GRANDE DO SUL", no Livro A-271, sob Nº de ordem 109438, às Fls. 82 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 3 de dezembro de 2019.

André Luis Kusch, Registrador Substituto

Total: R\$ 335,30 + R\$ 22,10 = R\$ 357,40
Certidão PJ (6 pgs): R\$ 53,40 (0449.04.1700003.41810 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (14 pgs): R\$ 124,60 (0449.04.1700003.41811 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.41808 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.41807 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 35,20 (0449.04.1700003.41809 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 14,70 (0449.01.1900001.17726, 17728 e 17729 = R\$ 4,20) Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1900001.17727 = R\$ 1,40)





PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Organização da sociedade civil: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

CNPJ: 04.560.187/0001-39

Endereço: Rua Duque de Caxias, 1783

Bairro: Centro

CEP: 97.573.573

Cidade: Santana do Livramento

Telefone: 5532442676 Email: ligalivramento@hotmail.com

Inscrições/Certificações: N° Inscrição CME: CMDCA: 030/2021

Validade do mandato da diretoria atual: 17/03/2022 até 17/03/2024

Finalidade estatutária: Art. 2º - A L.F.C.C tem por finalidade:

- I- Assistir o doente carente portador de câncer;
- II- Conscientizar e educar a população, visando à prevenção do câncer;

Histórico da Instituição:

A Liga Feminina de Combate ao Câncer de Santana do Livramento é uma instituição filantrópica de caráter beneficente. A entidade foi fundada como núcleo da Liga Feminina de Combate ao Câncer do Rio Grande do Sul em Santana do Livramento no ano de 1995. A entidade adquiriu personalidade jurídica própria em 08 de março de 2001.

A Liga Feminina de Combate ao Câncer de Sant'Ana do Livramento atende pessoas doentes de qualquer tipo de câncer, lhes dando suporte na área social e de saúde. Área de atuação/ identificação do objeto a ser executado: Comunidade santanense

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Identificação do dirigente ou responsável

Nome: FERNANDA FADUL

CPF: 004.762.530-98

RG: 9068649285 SSP-RS

Cargo: PRESIDENTE

Período da Gestão:

Endereço: Rua Silvio Pouey Cademartori, 480

Bairro: Jardim Europa

CEP: 97576-510

Cidade: Sant'Ana do Livramento

Telefone: (55) 3242.2311

E-mail: fernandafadull@hotmail.com

Identificação do profissional responsável pela prestação de contas

Nome: Maura Regina Borges Carlos

Cargo: 1ª Tesoureira

Telefone: (55) 999108711

E-mail: ligalivramento@hotmail.com

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Introdução: O projeto destina-se a custear as despesas que a entidade possui para o desenvolvimento de suas atividades durante o ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Os recursos pretendem garantir o pleno funcionamento dos serviços ofertados pela LFCC, tais como a realização de oficinas de capacitação aos grupos de convivência, exames médicos, bem como garantir a manutenção das profissionais contratadas (psicóloga, assistente social, oficineira). Além destes, os recursos abarcam as despesas de medicamentos demandados à entidade.

Justificativa: A Liga Feminina de Combate ao Câncer, por ser instituição filantrópica de caráter beneficente, desempenha seu trabalho através da captação de recursos oriundos

da colaboração de parceiros, eventos beneficentes, projeto Troco Solidário e pela apresentação de projetos aos órgãos da administração pública.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/03/2023 à 30/11/2023.

5. RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Imóvel de funcionamento do serviço: A sede da Liga Feminina de Combate ao Câncer será o local de realização de oficinas do grupo de apoio. A sede da Liga conta com internet, telefone, computador e mesa de reuniões, proporcionando um ambiente adequado para a referida finalidade, prestando ainda atendimento para as pessoas assistidas pela entidade.

Espaço físico: A LFCC conta com 02 (duas) salas, sendo uma de reuniões e uma de trabalho, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro.

Recursos utilizados para desenvolver o serviço:

Permanentes:

Equipamentos	Quantidade	Valor/Ano
Computador	01	R\$2.000,00
Telefone	01	R\$200,00
Celular	01	R\$900,00
Mesa	01	R\$500,00
Cadeiras	10	R\$800,00
Sofás	01	R\$300,00
Geladeira	01	R\$1.000,00

Fogão	01	R\$500,00
Total: R\$		R\$6.200,00

Recursos Humanos:

Nome	Cargo			Carga Horária	VALOR
Leticia Peres	Assistente Social			2horas	600,00
Josele Altamiranda Savi	Psicóloga			1 hora	300,00
Ana Maria Soltau de Macedo	Oficineira			2 horas	100,00
Valor total mensal	R\$ 1. 000,00				
Valor total anual	R\$ 9.000,00				

Consumo:

Tipos de despesas	Valor
Material para realização de oficinas de artesanato	R\$ 2.000,00
Medicamentos	R\$ 3.000,00
Cestas Básicas	R\$ 2.000,00
Valor total	R\$ 7.000,00

Serviços:

Tipos de Despesas	Valor
Exames de imagens	R\$ 4.000,00

Valor total	R\$ 11.000,00

6. VALOR DA PROPOSTA:

Objeto	Modalidade de atendimento	Nº de pessoas	Valor total (12 meses)
Trabalho de acompanhamento dos assistidos da LFCC	PRESENCIAL	XXX	R\$ 20.000,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS:

Recursos Humanos

Nome	Cargo	Carga Horária	Remuneração
Leticia Peres	Assistente Social	2 horas	R\$ 600,00 (setecentos reais)
Josele Altamiranda Savi	Psicóloga	1 hora	R\$ 300,00(trezentos reais)
Ana Maria Soltau de Macedo	Oficineira	2 horas	R\$ 100,00(duzentos reais)
Valor total mensal	R\$1.000,00		
Valor total anual	R\$9.000,00		

Encargos (ver essa seção como fica)

Tipo	Quantidade Func/mês	Valor mensal	Valor anual
------	---------------------	--------------	-------------

INSS	NÃO SE APLICA		
FGTS	NÃO SE APLICA		
PIS	NÃO SE APLICA		
13º Salário	NÃO SE APLICA		
Férias	NÃO SE APLICA		
Rescisões	NÃO SE APLICA		
VALOR TOTAL R\$	NÃO SE APLICA		

Consumo:

Tipos de despesas	Valor
Material para realização de oficinas de artesanato	R\$ 2.000,00
Medicamentos	R\$ 3.000,00
Cestas basicas	R\$ 2.000,00
Valor total	R\$ 7.000,00

Serviços:

Tipos de Despesas	Valor
Exames de imagens	R\$ 4.000,00
Valor total	R\$20.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Ação	Especificação	Mês/ano
01	Valor repassado pela Câmara Municipal de Vereadores – Veraedor Enrique Civiera	XX/2023

Proponente

01	Remuneração da, assistente social e oficineira	R\$ 9.000,00
02	Medicamentos (farmácia)	R\$ 3.000,00
03	Material para realização de oficinas de artesanato	R\$ 2.000,00
04	Cestas básicas	R\$ 2.000,00
05	Exames de imagens	R\$ 4.000,00
	TOTAL	R\$ 20.000,00

9. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO DIRIGENTE E TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Dirigente ou Responsável: FERNANDA FADUL

Data: Sant'Ana do Livramento, 25 de Janeiro de 2023.

Assinatura:

Nome do profissional responsável pela prestação de contas: Maura Regina Borges Carlos

Data: Sant'Ana do Livramento, 25 de Janeiro de 2023.

Assinatura:

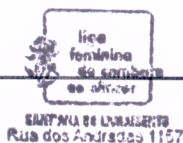
10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro:

- Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho;

- Que me comprometo a colocar em operação imediata a equipe contratada, bem como os equipamentos e instalações resultantes do projeto ora apoiado, assumindo total responsabilidade pela sua operação regular e contínua.

Sant'Ana do Livramento, 25 de Janeiro de 2023.



FERNANDA CHAVES FADUL

PRESIDENTE da L.F.C.C

11. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

() APROVADO

() REPROVADO

Sant'Ana do Livramento, ____ de _____ de 2023.

Comissão de Seleção

Comissão de Seleção

Comissão de Seleção